

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1276/99, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

**“ Acrescenta o Inciso VII e o parágrafo 3º no
artigo 2º da Lei 1008/93”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte :

LEI:


ART. 1.º - O artigo 2º da Lei 1008/93, para vigorar com o acréscimo do inciso VII e do parágrafo 3º, que terão as seguintes redações:

VII - Recursos referentes ao recolhimento de contribuições oriundas da prestação de serviços do Trator Agrícola FORD 5030 , junto aos produtores rurais do município.

Parágrafo 3º - A contribuição constante no inciso VII, relativa a prestação dos serviços aos produtores abrangidos nesta lei, será equivalente a 15,35 UFIR's, por hora trabalhada, e será recolhida através de guia de recolhimento bancário em favor do FUNDERURAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 04 de Novembro de 1999


Nereu José Henning
Prefeito Municipal